



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 37, DE 2007

(Do Sr. Eliene Lima e outros)

Dá nova redação ao art. 231, *caput*, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-215/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

"Art. 231 São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União, demarcá-las, por meio de lei, bem como proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

.....

§ 8º A criação de reservas indígenas será promovida por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo, com projeto instruído com estudo antropológico e levantamento fundiário."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo submeter a demarcação de terras indígenas à edição de lei pelo Congresso Nacional, trazendo para esta Casa um debate de interesse fundamental para a Nação brasileira.

A Constituição da República, visando proteger os direitos das comunidades indígenas, traz, em seu art. 231 o reconhecimento de suas cultura, língua, crenças e tradições, bem como o direito às terras que tradicionalmente ocupavam. Apesar de serem medidas de grande importância para a sobrevivência das culturas dos povos que são a história mais antiga de nosso país, a União, a quem coube a responsabilidade de promover a demarcação das terras, por diversas vezes tem tomado decisões questionáveis nas criações de reservas indígenas.

O artigo da revista VEJA (14 de março 2007), de autoria do jornalista José Edward, mostra os desmandos cometidos com relação à criação de reservas. Diversos são os exemplos, tais como a criação de reserva, no Estado de Santa Catarina, sobre um parque ecológico (que beneficiará índios oriundos do Paraguai e da Argentina); a criação de reserva no Estado do Espírito Santo que beneficiará uma etnia dada como extinta já no século XIX; anexação à área indígena da Bahia de um patrimônio histórico tombado – Caraíva, o mais antigo vilarejo do país, fundado em 1530. Em Mato Grosso, três exemplos de contracenários: (1) ampliação de uma reserva sobre áreas localizadas a 600 quilômetros do território original da etnia (caiabi); (2) ampliação de uma reserva sobre áreas produtivas onde não há registro de ocupação indígena (xavante); (3) criação de reserva para os chiquitanos, sendo que nem mesmo eles próprios se consideram índios, mas sim descendentes de bolivianos.

O artigo ainda traz a informação de que o estudo antropológico que embasou a proposta de criação da reserva em Santa Catarina (com a tese inovadora de que os *embiás* – paraguaios e argentinos – são de origem *carijó*, baseou-se no depoimento de uma única família de paraguaios que chegou naquele Estado nos anos 60. Fato, inclusive, contestado pelo Ministério Público Federal.

Diversas propostas de Emenda à Constituição já foram protocoladas visando trazer ao Congresso Nacional esta discussão e, com os desmandos e tropeços informados, não pode esta Casa silenciar e tampouco permitir que se continuem realizando demarcações que padecem de bom senso. Queremos proteger nossos índios, queremos reservar a eles um local onde possam viver conforme suas tradições, mas não podemos nos furtar ao debate da legitimidade de cada caso. A situação da reserva de Santa Catarina – na região do Morro dos Cavalos – é apenas uma entre tantas. Há que se trazer a estas Casas onde se pratica diariamente o exercício da democracia esta discussão.

A criação de reservas, se, quando realizada com justiça beneficia as populações que originariamente povoaram as terras, quando feita com descaso, promove a redução das áreas produtivas do Estado.

Esta Proposta de Emenda à Constituição visa a criação de novas reservas com critério, após amplo debate com a sociedade e visando o melhor para as comunidades indígenas e para os Estados.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2007.

Deputado ELIENE LIMA

Proposição: PEC-37/2007

Autor: ELIENE LIMA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/4/2007 17:00:32

Ementa: Dá nova redação ao art. 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:4

Fora do Exercício:0

Repetidas:6

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)

2-ADÃO PRETTO (PT-RS)

3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

4-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
5-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
7-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
8-ALINE CORRÊA (PP-SP)
9-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
11-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
12-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
13-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
14-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
15-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
16-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)
17-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
18-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
19-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
20-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
21-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
22-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
23-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
24-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
25-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
26-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
27-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
28-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
29-CARLITO MERSS (PT-SC)
30-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
31-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
32-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
33-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
34-CHICO ABREU (PR-GO)
35-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
36-CLEBER VERDE (PAN-MA)
37-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
38-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
39-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
40-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
41-DÉCIO LIMA (PT-SC)
42-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
43-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
44-DR. BASEGIO (-)
45-DR. TALMIR (PV-SP)
46-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
47-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
48-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)

49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
51-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
52-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
53-ELIENE LIMA (PP-MT)
54-EUDES XAVIER (PT-CE)
55-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
56-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
57-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
58-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
59-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
60-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
61-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
62-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
63-FERNANDO FERRO (PT-PE)
64-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
65-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
66-GEORGE HILTON (PP-MG)
67-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
68-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
69-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
70-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
71-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
72-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
73-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
74-IRINY LOPES (PT-ES)
75-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
76-JAIME MARTINS (PR-MG)
77-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
78-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
79-JOÃO DADO (PDT-SP)
80-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
81-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
82-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
83-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
84-JORGE KHOURY (DEM-BA)
85-JORGE TADEU MUDALEN (DEM-SP)
86-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
87-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
88-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
89-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
90-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
91-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
92-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
93-LELO COIMBRA (PMDB-ES)

94-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
95-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
96-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
97-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
98-LOBBE NETO (PSDB-SP)
99-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
100-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
101-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
102-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
103-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
104-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
105-MANATO (PDT-ES)
106-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
107-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
108-MARCO MAIA (PT-RS)
109-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
110-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
111-MARIA HELENA (PSB-RR)
112-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
113-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
114-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
115-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
116-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
117-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
118-MILTON MONTI (PR-SP)
119-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
120-MUSSA DEMES (DEM-PI)
121-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
122-NELSON MEURER (PP-PR)
123-NELSON TRAD (PMDB-MS)
124-NERI GELLER (PSDB-MT)
125-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
126-NILSON PINTO (PSDB-PA)
127-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
128-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
129-PAES LANDIM (PTB-PI)
130-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
131-PAULO PIMENTA (PT-RS)
132-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
133-PAULO ROCHA (PT-PA)
134-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
135-PEDRO HENRY (PP-MT)
136-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
137-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
138-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)

139-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
140-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
141-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
142-RENATO MOLLING (PP-RS)
143-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
144-RICARDO BARROS (PP-PR)
145-RICARDO IZAR (PTB-SP)
146-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
147-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
148-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
149-RUBENS OTONI (PT-GO)
150-SANDRO MABEL (PR-GO)
151-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
152-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
153-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
154-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
155-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
156-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
157-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
158-TAKAYAMA (PAN-PR)
159-TATICO (PTB-GO)
160-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
161-VADÃO GOMES (PP-SP)
162-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
163-VICENTINHO (PT-SP)
164-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
165-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
166-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
168-ZÉ GERALDO (PT-PA)
169-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
2-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
3-ELISMAR PRADO (PT-MG)
4-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)

Assinaturas Repetidas

1-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
2-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
3-NERI GELLER (PSDB-MT)
4-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
5-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
6-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS**

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
